

CAPÍTULO I — DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DOS OBJETOS



Artigo 1 — A Associação Brasileira de Educação a Distância (ABED) é uma associação científica, sem fins lucrativos, sem vínculos ideológicos de qualquer natureza, religioso ou político-partidário, não tem caráter sindical, classista ou governamental, tem sua Diretoria eleita, direta e periodicamente, em eleições livres e democráticas. Fundada em 21 de junho de 1995, tem por objetivo promover o estudo, a pesquisa, o desenvolvimento, a promoção e a divulgação da educação aberta, flexível, digital, híbrida e a distância. Nossa missão é contribuir para o desenvolvimento, a implementação, o acompanhamento e a avaliação da educação aberta, flexível, digital, híbrida e a distância nos diferentes níveis e categorias educacionais: formal, não formal e informal pública e privada. Temos como visão ser referência associativa voltada à transformação da educação nos seus diferentes níveis e classificação. Nossos valores estão pautados na fraternidade, na ética, no profissionalismo e estão voltados à pesquisa inclusiva e inovadora dos diferentes níveis educacionais. Constituída por tempo indeterminado, na modalidade de pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Vergueiro, 875, 12º andar, Conjuntos 123 e 124, bairro da Liberdade, CEP 01504-001, São Paulo — SP, Brasil, a Associação poderá representar, em juízo ou fora dele, os interesses individuais e coletivos dos associados e dos estudantes do ensino a distância.

Artigo 2 — A Associação Brasileira de Educação a Distância (ABED), de ora em diante referida, neste Estatuto, como Associação ou pela sigla ABED, rege-se pelas Leis da União e do Estado de São Paulo, por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pelas resoluções da Assembleia Geral.

Artigo 3 — A Associação goza de autonomia administrativa, de gestão financeira e patrimonial.

Artigo 4 — Seu exercício contábil coincide com o ano civil.

Artigo 5 — A Associação alcançará os seus objetivos e finalidades mediante:

a) realização de pesquisas, organização de publicações, reuniões, conferências, congressos, cursos e exposições;

FM
A A

- b) confecção, impressão e distribuição de boletim, revista e jornal, impresso ou eletrônico;
- c) outras atividades por iniciativas próprias ou em colaboração com outras sociedades especializadas e associações congêneres;
- d) conversão em órgão certificador de cursos e profissionais de EaD.

Artigo 6 — Para consecução de seus objetivos e realização das atividades mencionadas no artigo anterior, a Associação atuará por meio de:

- a) admissão e manutenção do quadro de associados;
- b) criação de Núcleos Regionais;
- c) aceitação de legados e doações;
- d) celebração de convênios;
- e) colaboração de associações científicas filiadas ou entidades associadas;
- f) outras iniciativas pertinentes às finalidades da Associação;



CAPÍTULO II — DOS ASSOCIADOS E DA ADMISSÃO

Artigo 7 — A Associação é integrada pelas seguintes categorias de associados:

- a) correspondentes: pessoas físicas ou jurídicas que residam ou tenham sede no exterior e demonstrem interesse em manter contato constante com a Associação;
- b) individuais: pessoas físicas interessadas na promoção da Educação a Distância (EaD) como instrumento de progresso profissional e acadêmico;
- c) institucionais: pessoas jurídicas interessadas nos objetivos da Associação e em fortalecer a representatividade dela;
- d) mantenedores: pessoas jurídicas interessadas nos objetivos da Associação e em fortalecer a representatividade dela, contribuindo com uma taxa de anuidade maior.

Artigo 8 — A admissão de associados depende de:

- a) apresentação de proposta preenchendo o cadastro eletrônico nos canais de comunicação da Associação;
- b) aprovação da proposta pela Diretoria Administrativa Financeira;
- c) recolhimento da anuidade.

Artigo 9 — Serão considerados associados quites, podendo usufruir dos direitos previstos neste Estatuto e no Regimento, os associados que estiverem em dia com a anuidade.

Artigo 10 — A exclusão do Associado se dará nas seguintes questões:

- a) violação grave do Estatuto;

FMK
X

- b) difamação à Associação, aos membros, aos associados ou aos objetos;
- c) atividades que contrariem decisões de assembleias;
- d) desvio dos bons costumes;
- e) conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais.

Parágrafo único — A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria da Associação e comunicada aos associados por meio dos canais de comunicação da Associação.

Artigo 11 — São deveres dos associados:

a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno, as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;

- a) zelar pelo bom nome da Associação;
- b) manter atualizados os dados pessoais de cadastro;
- c) pagar os débitos pontualmente;
- d) propor novos associados;
- e) colaborar com a Associação na consecução dos seus objetivos.



Artigo 12 — São direitos dos associados:

- a) participar das atividades da Associação;
- b) votar e ser votado;
- c) divulgar sua condição de membro associado;
- d) receber regularmente informações;
- e) desassociar, quando julgar necessário, informando pelos canais de comunicação da Associação;
- h) convocação da Assembleia Extraordinária, que se reunirá quando convocada pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou por um quinto dos associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação.

Artigo 13 — Os associados que deixarem de cumprir com as obrigações, às quais se refere o Artigo 11, serão considerados infratores sujeitos a penalidades, resultando na exclusão da Associação e, se integrantes da Diretoria ou de quaisquer Conselhos, perderão os mandatos.

Parágrafo único — Haverá notificação prévia pelos canais de comunicação da Associação, com antecedência de trinta dias.

Artigo 14 — Nenhuma penalidade será aplicada sem que seja investigada a causa e sem amplo direito de defesa do acusado.

Handwritten signature

Artigo 15 — Sobre qualquer decisão, cabe recurso ao órgão imediatamente superior: a Assembleia Geral.

Artigo 16 — São órgãos da ABED:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Científico;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Conselho de Ética;
- f) Conselho de Qualidade;
- g) Conselho de Inovação;
- f) Secretaria Executiva.



CAPÍTULO III — DA DIRETORIA

Artigo 17 — A Diretoria da Associação compõe-se de: presidente, vice-presidente e nove diretores, eleitos, quadrienalmente, pelos associados nos termos do Regimento, cujas denominações e atribuições serão remetidas ao Regimento Interno da Associação.

Artigo 18 — Compete ao presidente:

- a) representar a Associação em juízo e fora dele, ativa e passivamente;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, dando execução às resoluções votadas;
- c) nomear o secretário executivo, os integrantes das comissões técnicas, dos grupos de trabalhos e dos grupos de interesses.

Artigo 19 — Compete à Diretoria na figura do presidente:

- a) executar e fazer executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) preparar e promover reuniões e programas científicos, culturais e sociais;
- c) deliberar sobre admissão e exclusão de associados, nesse último caso, observando os Artigos 8º, 9º, 10 e 11;
- d) promover as eleições para os cargos da Diretoria e criar Diretorias;
- e) supervisionar as coordenações dos Núcleos Regionais da Associação (NRAs);
- e) superintender e gerir os serviços da Associação;
- f) convocar a Assembleia Geral;
- g) apresentar ao Conselho Fiscal relatórios e balancetes devidamente verificados por

Fund A

contador ou firma idônea;

- h) propor à Assembleia o valor de anuidades e taxas;
- i) fixar datas para as reuniões da Diretoria, dos Conselhos Científico, de Ética, Fiscal, de Qualidade, Inovação e Assembleia Geral;
- j) nomear ou dissolver assessorias e comitês de trabalho;
- k) contratar serviços especializados para prover o funcionamento da Associação;
- l) elaborar o Regimento para os Núcleos Regionais;
- m) indicar e propor, para aprovação da Assembleia Geral, nomes de associados que comporão os Conselhos;
- n) indicar o secretário executivo para nomeação pelo presidente.

Artigo 20 — A Diretoria, na figura do presidente, apresentará, anualmente, à Assembleia Geral Ordinária o relatório de atividades e o balanço anual, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal.

§ 1º — O relatório de atividades, o balanço e o parecer do Conselho Fiscal deverão ser publicados nos canais de comunicação da Associação.



Artigo 21 — A Associação manterá uma Secretaria Executiva.

Artigo 22 — Nas substituições do presidente, terá precedência o vice-presidente.

Artigo 23 — Compete ao vice-presidente:

- a) substituir o presidente em suas faltas e impedimentos, sucedendo-lhe, em caso de vacância, até o término do mandato;
- b) executar as atribuições e tarefas previstas no Regimento e as que lhe forem designadas pela Diretoria.

Artigo 24 — A competência dos diretores será definida em Regimento, bem como seus cargos e denominações.

Artigo 25 — Haverá um diretor emérito a ser exercido pelo presidente antecessor, ao qual competirá assessorar a Diretoria da Associação em suas atividades.

Artigo 26 — A Secretaria Executiva é o órgão executivo da Associação e é exercida pelo secretário executivo indicado pela Diretoria e nomeado pelo presidente.

FMA

A

Artigo 27 — O secretário executivo coordenará as tarefas e responsabilidades da Secretária-geral, cabendo-lhe, especialmente:

a) coordenar, supervisionar e acompanhar a execução dos planos aprovados, avaliando os resultados e adotando as medidas para o rigoroso cumprimento, em conjunto com os respectivos diretores;

b) formular o plano geral da Associação e propostas orçamentárias, encaminhando-os para a aprovação da Diretoria;

c) representar a Associação;

d) manter atualizado o cadastro de associados;

e) supervisionar a comunicação com os associados, com outras associações científicas e com a imprensa;

f) coordenar as relações com os Núcleos Regionais;

g) secretariar as reuniões da Diretoria, dos Conselhos e das Assembleias;

h) conferir atribuições aos demais funcionários;

i) realizar outras atividades inerentes às funções da Secretária-geral.



CAPÍTULO IV — DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 28 — A Assembleia Geral é o órgão máximo, normativo, deliberativo e consultivo, integrado pelos associados quites com sua anuidade e presidida pelo presidente, sendo soberano em suas decisões, respeitadas as disposições do Estatuto e do Regimento.

Artigo 29 — A convocação de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será efetuada com, pelo menos, quinze dias de antecedência e será acompanhada de pauta e, se for o caso, dos documentos a serem discutidos.

Parágrafo único — Na Assembleia Geral, não é permitida a representação de um associado por outro, mesmo que devidamente credenciado.

Artigo 30 — A Assembleia Geral será instalada na hora marcada, com qualquer número de associados, considerando-se vencedoras as deliberações da maioria absoluta dos presentes.

Artigo 31 — Compete, privativamente, à Assembleia Geral:

a) dar posse à Diretoria eleita;

b) referendar os nomes indicados para compor os Conselhos da Associação;

c) destituir membros da Diretoria e Conselhos da Associação;

d) aprovar as contas;

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized letter 'A'.

e) alterar o Estatuto;

Parágrafo único — Para as deliberações a que se refere o Inciso c é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Artigo 32 — As Assembleias Gerais ordinárias são de convocação privativa do presidente da Associação, enquanto as extraordinárias podem ser convocadas a qualquer tempo por ele ou, ainda, por um quinto dos associados, sempre por escrito e por meio do secretário executivo, com antecedência mínima de quinze dias, indicando, expressamente, a ordem do dia.

Artigo 33 — As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão, pelo menos, uma vez por ano, durante o Congresso Anual da Associação, para apreciar o Relatório e a Prestação de Contas da Diretoria e outros assuntos julgados convenientes.

Parágrafo único — Com exceções em caso fortuito ou de força maior, o que impediria de invocar essa situação para descumprir ou modificar o Artigo 33 deste Estatuto.

CAPÍTULO V — DOS CONSELHOS



Artigo 34 — O Conselho Científico é o órgão consultivo constituído pelo presidente, por um diretor emérito da Associação, por nove conselheiros e nove suplentes eleitos pelos associados quites, de acordo com o que estabelece o Regimento.

§ 1º — Os nove conselheiros eleitos terão mandato de três anos, renováveis pelo terço.

Artigo 35 — Ao Conselho Científico compete:

- a) emitir pareceres técnicos ou científicos nas questões que lhes forem submetidas pela Diretoria em Assembleia Geral;
- b) deliberar sobre a política científica e editorial da Associação;
- c) formular a política científica da Associação.

Artigo 36 — O Conselho Fiscal é o órgão consultivo constituído por três conselheiros e três suplentes eleitos pelos associados quites, de acordo com o que estabelece o Regimento.

§ 1º — Os seis conselheiros eleitos terão mandato de três anos, renováveis pelo terço.

FMX A

Artigo 37 — Ao Conselho Fiscal compete:

- a) analisar o movimento financeiro do período;
- b) enviar relatório e parecer para a Assembleia Geral.

Artigo 38 — É vedada a participação no Conselho Fiscal de parente até o terceiro grau de membros da Diretoria.

Artigo 39 — O Conselho de Ética é o órgão consultivo constituído por seis conselheiros e seis suplentes eleitos pelos associados quites, de acordo com o que estabelece o Regimento.

§ 1º — Os doze conselheiros eleitos terão mandato de três anos, renováveis pelo terço.

Artigo 40 — Ao Conselho Ética compete:

- a) formular o Código de Ética e acompanhar sua aplicação;
- b) dirimir questões de natureza ética da Associação e pertinentes ao campo da EaD.



Artigo 41 — O Conselho de Qualidade é o órgão consultivo constituído por seis conselheiros e seis suplentes eleitos pelos associados quites, de acordo com o que estabelece o Regimento.

§ 1º — Os doze conselheiros eleitos terão mandato de três anos, renováveis pelo terço.

Artigo 42 — Ao Conselho de Qualidade compete:

- a) formular as referências de qualidade para a EaD e acompanhar sua aplicação;
- b) dirimir questões de natureza de qualidade da Associação e pertinentes ao campo da EaD.

Artigo 43 — O Conselho de Inovação é o órgão consultivo constituído por seis conselheiros e seis suplentes eleitos pelos associados quites, de acordo com o que estabelece o Regimento.

§ 1º — Os doze conselheiros eleitos terão mandato de três anos, renováveis pelo terço.

Artigo 44 — Ao Conselho de Inovação compete:

- a) identificar o que é inovação em EaD pedagógica e tecnologia;
- b) pesquisar, constantemente, o que de novo há no universo da EaD, sua implantação e seus resultados.

FmX
A

Artigo 45 — Não será permitida a participação de um associado em mais de um conselho.

CAPÍTULO VI — DOS NÚCLEOS REGIONAIS

Artigo 46 — Os NRAs constituem-se como grupos de estudo sobre EaD, sem autonomia administrativa e jurídica, não se configurando, portanto, como filial, sucursal ou agência, e serão criados por decisão da Diretoria mediante proposição de, no mínimo, dez associados com direito a voto, domiciliados na região pretendida.

§ 1º — Núcleos Regionais poderão ser criados no mesmo estado, mas não na mesma cidade, sempre mantendo o agrupamento de, pelo menos, dez associados.

§ 2º — Poderão ser criados Núcleos Regionais em outros países.

§ 3º — Os Núcleos Regionais contam com Regimento aprovado pela Assembleia.



CAPÍTULO VII — DAS COMISSÕES E DOS GRUPOS DE TRABALHO

Artigo 47 — Caberá à Diretoria criar Comissões, Grupos de Trabalho e Grupos de Interesse indicando, em cada caso, sua natureza, objetivos e atribuições, salvo disposições previstas neste Estatuto.

§ 1º — No ato da designação da Comissão ou Grupo de Trabalho ou Interesse, constará a duração do mandato dos seus membros ou o prazo no qual deverão executar as tarefas.

§ 2º — A designação da Comissão ou Grupo de Trabalho ou Interesse será divulgada nos canais de comunicação da Associação.

CAPÍTULO VIII — DOS FUNDOS E DO PATRIMÔNIO

Artigo 48 — Além das contribuições às quais se refere o Artigo 9º do Estatuto, a Associação também poderá receber, regularmente, recursos financeiros ou colaborações de outras naturezas, inclusive empréstimos de outras fontes denominadas Instituições de Apoio da Associação.

§ 1º — A admissão de Instituições de Apoio da Associação se fará mediante autoapresentação ou convite, devendo a aceitação ser aprovada pela Diretoria.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Felix A'.

§ 2º — As Instituições de Apoio da Associação receberão certificado dessa sua condição.

§ 3º — No caso de recursos financeiros, as contribuições serão anuais, em valores estipulados pelas próprias instituições interessadas, mas não inferior a um piso mínimo estabelecido, anualmente, pela Diretoria.

CAPÍTULO IX — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 49 — O presente Estatuto entra em vigor a partir desta data.



Artigo 50 — A movimentação financeira será feita com a assinatura do presidente em conjunto com outro diretor.

Artigo 51 — A Associação não distribuirá resultados a seus associados, aplicará as rendas, integralmente, no país, não remunerará diretores e conselheiros pelo exercício das funções e manterá movimentação contábil dentro das formalidades legais.

Artigo 52 — A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por força da lei, por não preencher suas finalidades, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes.

Parágrafo único — Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados a uma entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos.

Artigo 53 — Será permitida a reeleição para cargos de Diretoria e Conselhos.

Artigo 54 — Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação sejam elas quais forem.

Artigo 55 — Os diretores e conselheiros não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação sejam elas quais forem.

Fmk
X

Artigo 56 – Casos omissos serão resolvidos pela Assembleia.

Frederic M. Litta

4º Tab.

10º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
MÁRIO RAMALHO NETA
AUTORIZADA

São Paulo, 20 de março de 2022.



Cecilia Cabral Dantas Priuli

10º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Bombar

10º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
CECILIA RAMALHO NETA
ESCREVENTE

10º CARTÓRIO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Maria Paula Pachi Monteiro da Silva - Tabelião
Rua Pedro de Toledo, 214 - Vila Clementino CEP: 04039-030 Fone: 9304-9360

Reconheço por semelhança as firmas de:
CECILIA CABRAL DANTAS PRIULI
São Paulo, 27 de Dezembro de 2022
Em Test. da verdade
140-CECILIA RAMALHO NETA - ESCRIVENTE
Valor Por Assinatura R\$7,50
Selo: 1033AB0305338
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU RASURAS

Colégio Notarial do Brasil - SP
111163
FIRMA 1
S11033AB0305338

4º TABELÃO DE NOTAS - Estado de São Paulo - Comarca da Capital
AVENIDA 9 DE JULHO, 4.407 - CEP: 01407-100 - FONE: (0XX11) 3050-9797
Tabelião: OSVALDO CANHEO - Substituto do Tabelião: TADEU CARLOS SALES COSTA

RECONHEÇO por SEMELHANÇA SA VALOR DECLARADO (e firmas) de:
FREDERIC MICHAEL LITTO
São Paulo, 30 de dezembro de 2022.
Em test. da verdade. P: 3
MARCO AURELIO DE ALBEIDA - Escrivente
Vlr: R\$ 7,50. C: 6772836 Selo(s): 1038AB-853738
Válido somente com o selo de autenticidade.

Colégio Notarial do Brasil - SP
1134562
FIRMA 1
S11038AB0853738

OSVALDO CANHEO
Escritório de Tabelião



7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Vladimir Segalla Afanasieff

Rua XV de Novembro, 251 - 1º andar - Centro
Tel.: (XX11) 3116-7600 - Email: 7rtd@7rtd.com.br - Site: www.7rtd.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 70.950 de 18/01/2023

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **25 (vinte e cinco) páginas**, foi apresentado em 30/12/2022, protocolado sob nº 101.321, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **70.950** e averbado no registro nº 11.312 de 16/10/1995 no Livro de Registro A deste 7º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO A DISTANCIA ABED

CNPJ nº 00.975.548/0001-57

Natureza:

NOVO ESTATUTO

São Paulo, 18 de janeiro de 2023


Ariane Hevas Martorelli
Escrevente Autorizada

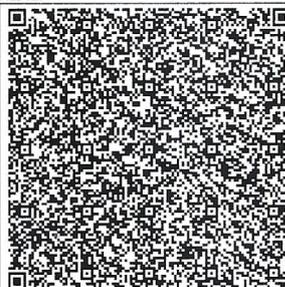
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 230,19	R\$ 65,56	R\$ 44,98	R\$ 12,22	R\$ 15,73
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 11,13	R\$ 4,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 384,63



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdts.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00201476641917557



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1137124PJAA000002799DF23T